



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 04 de junho de 2025

Edição nº 4363

Página 32 de 42



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Toledo/PR.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - COMPIR, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.848/2024, nos termos da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto de Igualdade Racial), em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de maio de 2025 às 08h15 no online, através da plataforma Google Meet:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo – COMPIR, em conformidade com o Apêndice I.

Art. 2º - Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Toledo, 14 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELIANA TEIXEIRA PINTO MASSOLA

Data: 02/06/2025 19:34:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANA TEIXEIRA PINTO MASSOLA

Presidente do COMPIR

Gestão 2025-2027

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.co,



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

APÊNDICE I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo/Paraná, identificado pela sigla COMPIR, e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo/Paraná COMPIR, instituído pela Lei Municipal Nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024, é um órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em consonância com o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Art. 3º – O COMPIR, tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, na garantia de assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação, na garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao COMPIR:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber e encaminhar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Toledo;

III - apoiar, auxiliar e sugerir campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

IV - prezar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.co,



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

sempre que necessária, sugerindo a modificação ou revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam a discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer outra forma de intolerância, por meio do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

V - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial;

VI - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

VII - participar da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo – COMPİR;

VIII - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

IX - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

X - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

XI - apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município;

XIII - instituir comissões e/ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º - Os representantes do Poder Público Municipal e dos segmentos da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, ou na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Sendo critério para



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

credenciamento ao processo eleitoral: comprovação de no mínimo 01 (um) ano de efetivo trabalho na área de promoção da igualdade racial, no município de Toledo.

Art. 8º - Será substituído o/a conselheiro/conselheira que:

- I - desvincular-se do órgão e entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;
- III - apresentar renúncia a assembleia do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com as funções;
- V - realizada solicitação de substituição/alteração oficial da entidade ou do órgão que representa.

Parágrafo único - Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo 7º, deverá ser realizada no máximo até a data da reunião ordinária subsequente.

Art. 9º - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial têm a seguinte organização:

- I - Plenária;
 - II - Mesa Diretiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e representante de comissões temáticas permanentes;
 - III - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes;
- e
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMPIR poderá instituir Comissões Especiais Temáticas.

Art. 10 - A Mesa Diretiva será eleita em reunião plenária, preferencialmente logo após a posse dos conselheiros.

Art. 11 - Poderão candidatar-se aos cargos da Mesa Diretiva todos os conselheiros, representantes tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada.

Art. 12 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, será realizada uma nova votação entre os dois candidatos mais votados. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação enquanto conselheiro deste conselho. Caso haja novamente empate, será utilizado critério de maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 13 - O mandato da Mesa Diretiva será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros, sendo permitida a recondução de seus membros por igual período.

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento do cargo vago na primeira reunião ordinária subsequente, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para a eleição da Mesa Diretiva completa. O mandato do membro eleito para a vaga será complementar ao mandato da Mesa Diretora em exercício.

Seção I Do Funcionamento

Art. 15 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, em datas fixadas em calendário estabelecido por resolução e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das(os) integrantes, observando:

I – o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião ordinária em Órgão Oficial Eletrônico do Município;

II – em primeira convocação, a presença mínima de 50% mais um dos membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 16 – As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação;

II – apresentação e aprovação das matérias previstas na pauta;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – discussão dos pontos de pauta e deliberações dos itens;

V – relato das comissões de trabalho;

VI – informes gerais.

Parágrafo único – Em caso de relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes:

I – alterar a ordem dos itens constantes da pauta da sessão;

II – incluir novo item para debate ou deliberação.

Art. 17 – Fica assegurado a cada membro do COMPIR o direito de manifestar-se sobre temas em pauta, não podendo retomar a discussão de mérito quando o assunto já estiver encaminhado para votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 18 – Todas as sessões do COMPIR serão públicas, abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, e precedidas de divulgação.

Parágrafo único – O COMPIR poderá convidar e/ou convocar para as reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.19 – Cada membro titular do COMPIR terá direito a um único voto.

§ 1º – Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

§ 2º – A Presidência terá, além do voto comum, o de qualidade, e, ainda, a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

Art. 20 – As deliberações do COMPIR serão formalizadas por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação pelo colegiado.

Seção III Da Plenária

Art. 21 – Compete aos membros do COMPIR:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

IV – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

V – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

VI – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações;

VII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados às comunidades, no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, por entidades governamentais ou não governamentais;

IX – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.co,



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

ao funcionamento do Conselho;

X - Construir e realizar o perfil do Conselheiro - atuando na representação dos interesses específicos deste Conselho quanto à promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à todas as formas de discriminação racial em seu segmento social ou governamental, na formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado.

XI – Votar e ser votado para funções no Conselho;

XII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas

Comissões;

XIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Seção IV Da Mesa Diretora

Art. 22 – Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o COMPIR, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III – encaminhar proposições e colocá-las em votação;

IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V – baixar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles que resultem de deliberações do Conselho;

VI – assinar e determinar a publicação das resoluções;

VII – divulgar as deliberações do colegiado;

VIII – em caráter de urgência, publicar atos ad referendum;

IX – zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

X – zelar pela observância dos prazos para discussão e votação da matéria submetida à apreciação do conselho, bem como dos concedidos às comissões;

XII – exercer o voto de qualidade, quando necessário;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XVI – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 23 – Compete à Vice-Presidência:

I – substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências exercendo as suas atribuições;

II – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora.

Seção V

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Rua México, 150, Jardim Gisela - (45) 3196-2401

e-mail: compir.toledo@gmail.co,



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Das Comissões

Art. 24 – As Comissões permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação da plenária.

§1º - O coordenador de cada comissão será escolhido internamente, por seus próprios membros.

§2º - As Comissões serão compostas, de forma paritária, por representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 25 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 26 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos.

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias.

III – Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

IV – Assinar as memórias de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Eleger o coordenador da comissão ou grupo de trabalho.

II – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.

III – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

IV – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção VI
Da Secretaria Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Município de Toledo
Estado do Paraná

Art. 28 – Compete ao/a Secretário(a) Executivo(a):

I – coordenar as atividades da secretaria executiva.

II – elaborar juntamente com a diretoria a pauta das reuniões.

III – redigir as atas das reuniões.

IV – Preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

V – redigir as resoluções, deliberações e demais documentos relativos ao Conselho.

VI – encaminhar as resoluções e/ou deliberações aprovadas pelo Conselho para publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

VII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta.

VIII – assessorar a diretoria do COMPIR na mediação das atividades do Conselho.

IX – Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário, quanto às demandas de trabalho.

X – acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar ao presidente quanto às faltas.

XI – manter organizado os protocolos e arquivos do COMPIR.

XII - expedir correspondências juntamente com a Mesa Diretora.

XIII - prestar o apoio necessário para boa condução das ações a serem desenvolvidas pelo COMPIR.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do plenário do COMPIR, mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 30 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do COMPIR.